



PARECER TÉCNICO nº 001-01/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
DESPORTO DE COLINAS**

Atendendo ao artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 19, inciso XVI, a, b, c, d, e, f, do "Decreto Municipal nº 1.303-03/2019, e analisando os documentos do presente processo enviado para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto de Colinas, através do Protocolo nº 758/2021 verificou-se que o mérito da proposta do Plano de Trabalho é compatível com a modalidade das atividades adotada pela Entidade, uma vez que se refere ao transporte dos alunos para as Universidades e/ou escolas técnicas. Além disso, percebeu-se que existe reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista, considerando que o Município tem intenção de que seus munícipes atinjam o ensino superior.

Ainda, o Plano de Trabalho proposto pela Entidade, atendendo o art. 35, IV, da Lei 13.019/14 mostra-se viável para a execução do presente objeto, assim como o cronograma de desembolso, como demonstra o parecer técnico contábil em anexo, tendo em vista que esse repasse já ocorre há muitos anos e a Administração já tem orçamento previsto.

Mesmo que, em todos os anos anteriores o repasse sempre se deu na proporção de 75% das despesas ocorridas, restando 25% para os estudantes arcarem, justificável o pedido de 100% do pagamento dos gastos pela Administração Municipal no ano de 2021, já que, em 2020 e parte de 2021, não houve a utilização do transporte e neste momento, só há a necessidade de arcar com os 4 meses de aula faltantes para o término do ano letivo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

No entanto, para o ano letivo de 2022, que provavelmente será integralmente presencial, caso haja o pedido da OSC em epígrafe para formalização de novo Termo de Fomento, o repasse retomará a porcentagem de 75% do total gasto, tendo em vista ser essa a programação orçamentária do Município.

Outrossim, a documentação apresentada está de acordo com o exigido no artigo 20, do Decreto Municipal nº 1.303-03/2019 e pelo disposto na Lei 13.019/2014.

A aferição do cumprimento do objeto da parceria será apresentada no final da parceria, na prestação de contas, anexando apresentação das notas, recibos e/ou passagens de ônibus utilizadas para a locomoção até as Instituições de Ensino; relação dos alunos/associados atendidos; atestado de frequência dos alunos beneficiados, que será analisada pelo Gestor da Parceria nomeado pela Portaria nº 1.834-03-2019 e pela Comissão de Monitoramento nomeada pela Portaria nº 1.836-03/2019, conforme segue em anexo.

Nestes termos, encaminha-se o referido processo para a Comissão de Seleção, nomeada pela Portaria nº 2069-01/2021, para análise da habilitação apresentada, remetendo-se posteriormente os autos ao setor jurídico para que o mesmo avalie a viabilidade da formalização da parceria e emita o respectivo parecer a respeito.

Colinas, 02 de setembro de 2021.

EDELBERT JASPER
Secretário Municipal de Educação, Cultura,
Turismo e Desporto de Colinas